## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 110 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 110 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO. IMÓVEL SITUADO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que lhe faculta o artigo 5.º, alíneas "c" e "e" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e relevante interesse social, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, do seguinte imóvel: "Área de terras com 31.600,00 metros quadrados e área construída de 3.726,00 metros quadrados, localizada no km 100 da BR - 408, Bairro Penedo, s/n.º em Lote de n.º 27 do Loteamento Regalia – São Lourenço da Mata – Pernambuco. Referido lote mede 145 metros de frente e 145 metros de fundo, 230 metros do lado direito e 220 metros do lado esquerdo, com uma área total de 31.600,00 metros quadrados, limitando-se pela frente com a Rua Regalia 03, fundos com propriedade do Engenho Giqui, ao lado direito com o Lote n.º 19 e ao lado esquerdo com o Lote n.º 28, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento, possuindo área construída de 3.726,00 metros quadrados".

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a expropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir a implantação de creche, centro de acolhimento de toxicômanos, além de utilização das estruturas existentes para tratamento de portadores de patologias especiais surgidas em momentos de situação de calamidade pública.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de Marco de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira Código Identificador:9E65EBF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/03/2020. Edição 2545 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/